

LICENÇA ESPECÍFICA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL**Nº 006/2025**

Validade até: 19/03/2026

O Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), no uso de suas atribuições e da competência de que trata o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecendo as disposições constantes na Portaria nº 155, de 12 de maio 2016, do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, resolve LICENCIAR a empresa **ACG SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **30.154.658/0001-19**, com sede à **RUA MONSENHOR JOÃO LUÍS, Nº 273, SALA 01, CENTRO, MUNICÍPIO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, CEP: 62.900-000, ESTADO DO CEARÁ**, embasada no **REQUERIMENTO Nº 015/2025 E NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 019/2025-IMMAB**, para extrair a substância mineral **ARGILA**, em uma área de **47,47 HECTARES**, em parte de terra na **LOCALIDADE DE LAJES, DA FAZENDA SÃO JOSÉ, SÍTIO GANGORRA, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-05°03'55"525	-38°12'06"901
2	-05°04'03"338	-38°12'06"901
3	-05°04'03"338	-38°12'09"498
4	-05°04'26"126	-38°12'09"498
5	-05°04'26"126	-38°12'09"985
6	-05°04'30"521	-38°12'09"985
7	-05°04'30"521	-38°12'11"608
8	-05°04'40"613	-38°12'11"608
9	-05°04'40"613	-38°12'13"881
10	-05°05'01"774	-38°12'13"881
11	-05°05'01"774	-38°12'14"043
12	-05°05'04"541	-38°12'14"043
13	-05°05'04"541	-38°12'15"017
14	-05°05'13"982	-38°12'15"017
15	-05°05'13"982	-38°12'23"945
16	-05°05'09"750	-38°12'23"945
17	-05°05'09"750	-38°12'23"458
18	-05°05'05"843	-38°12'23"458
19	-05°05'05"843	-38°12'22"971

20	-05°05'03"401	-38°12'22"971
21	-05°05'03"401	-38°12'20"698
22	-05°04'42"566	-38°12'20"698
23	-05°04'42"566	-38°12'20"211
24	-05°04'37"520	-38°12'20"211
25	-05°04'37"520	-38°12'19"724
26	-05°04'34"265	-38°12'19"724
27	-05°04'34"265	-38°12'14"692
28	-05°04'01"873	-38°12'14"692
29	-05°04'01"873	-38°12'13"393
30	-05°03'55"525	-38°12'13"393
31	-05°03'55"525	-38°12'06"901

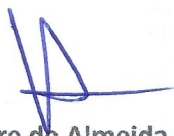
É terminantemente proibida a utilização de escavadeira ou qualquer outro equipamento que possa produzir modificações no talude do rio, no regime das águas ou em qualquer obra de arte existente.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

As atividades de extração **SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO** após obtenção:

- REGISTRO DE LICENCIAMENTO perante a ANM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 6.567, de 1978, e portaria ANM nº 155/2016.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Limoeiro do Norte, 20 de março de 2025.



Carlos Vangerre de Almeida Maia

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.